

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO ACADÊMICO**

Rafael Bitencourt

**FRAUDE À MEAÇÃO POR MEIO DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS:
das hipóteses configuradoras aos remédios jurídicos**

Porto Alegre

2022

RAFAEL BITENCOURT

**FRAUDE À MEAÇÃO POR MEIO DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS:
das hipóteses configuradoras aos remédios jurídicos**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientadora: Dra. Simone Tassinari Cardoso Fleischmann.

Porto Alegre

2022

FICHA CATALOGRÁFICA

CIP - Catalogação na Publicação

Bitencourt, Rafael
FRAUDE À MEAÇÃO POR MEIO DAS SOCIEDADES
EMPRESÁRIAS: das hipóteses configuradoras aos remédios
jurídicos / Rafael Bitencourt. -- 2022.
132 f.
Orientador: Simone Tassinari Cardoso Fleischmann.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de
Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, BR-RS, 2022.

1. Fraude à meação. 2. Partilha de bens. 3.
Empresa. 4. Direito de Família. 5. Sociedades
empresárias. I. Fleischmann, Simone Tassinari Cardoso,
orient. II. Título.

RAFAEL BITENCOURT

**FRAUDE À MEACÃO POR MEIO DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS:
das hipóteses configuradoras aos remédios jurídicos**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovado em: 28 de julho de 2022.

BANCA EXAMINADORA:

Professora Doutora Simone Tassinari Cardoso Fleischmann (Orientadora)
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Professora Doutora Ana Carolina Brochado Teixeira
Centro Universitário UMA

Professora Doutora Tula Wesendonck
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Professor Doutor Luis Renato Ferreira da Silva
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Aos meus pais,
meus heróis e indestrutível porto-seguro,
a quem eu devo todas as minhas conquistas.

AGRADECIMENTOS

Embora, em um trabalho acadêmico, como se sabe, seja na introdução que o pesquisador deve colocar as razões que o levaram a realizar a pesquisa, é neste tópico da dissertação (“agradecimentos”) que incluo os verdadeiros motivos que embasam todo e qualquer passo dado na minha vida. Sem as pessoas listadas a seguir, eu não conseguiria ter concluído esta dissertação, tampouco grande parte das conquistas que obtive ao longo desses anos.

Inicialmente, é preciso agradecer aos meus pais, Clessi e Hermes, que representaram, desde sempre, o meu porto-seguro e, ao mesmo tempo, o meu Norte. As pessoas que eu mais admiro na minha vida, é a eles que eu dedico todas as minhas vitórias. Aos meus irmãos, Marcelo e André, meus melhores amigos desde que me identifico como pessoa, agradeço o companheirismo de sempre, o qual foi essencial para concluir essa etapa.

Sobre os meus amigos e os familiares mais próximos, não é exagero afirmar que seria impossível mencionar todos que fizeram parte fundamental não só durante o mestrado, mas também ao longo da minha vida toda. Pessoas essenciais que eu conheço desde que nasci, e outras que tive a sorte de me aproximar no colégio, no curso preparatório para o vestibular, na faculdade (em ambas as turmas que integrei), no SAJU, no estágio do TJRS, nos escritórios de advocacia em que trabalhei ou, mesmo, aleatoriamente em ocasiões específicas ou por meio de outros amigos. Tanto amizades que eu trago comigo há mais de 20 anos quanto aquelas que se fizeram essenciais em poucos meses. Não tenho palavras para demonstrar o quão importante vocês são para mim.

Contudo, para alguns desses, eu preciso fazer uma menção particular pela importância que representaram especificamente durante o mestrado. À Janaína Fontanive, por “segurar as pontas”, diversas vezes, nos prazos e nas demandas do escritório para que eu pudesse conseguir concluir todas as pendências da dissertação. Ao Leonardo Arlas, pelo apoio e auxílio desde o processo seletivo do mestrado e ao longo de todo o curso na execução das tarefas decorrentes das disciplinas. E à Taís Bigarella e à Alice Pituco, em especial nessa fase final, por dividirem comigo mais de perto as aflições dos últimos meses, seja nos extensos debates sobre as nossas dissertações, seja nos longos turnos de estudo na biblioteca.

Por fim, não poderia faltar agradecimentos à minha orientadora, Professora Simone Tassinari, pelos profundos ensinamentos (até mesmo de vida), pela eterna paciência e pelo inquestionável acolhimento durante todo esse processo.

RESUMO

O presente estudo se propõe a analisar quais são as hipóteses configuradoras da fraude à meação operada com uso das sociedades comerciais e os institutos jurídicos existentes no ordenamento brasileiro para o seu enfrentamento. Como instrumento metodológico, adotou-se a revisão bibliográfica e o levantamento de dados jurisprudenciais nos Tribunais de Justiça dos quatro estados brasileiros mais populosos nos quais é possível o acesso eletrônico ao inteiro teor das decisões. A partir da investigação realizada, concluiu-se que podem configurar hipóteses de fraude à meação: (i) a transmissão patrimonial à pessoa jurídica (ainda que ausente o dolo), (ii) a transferência de participação social a terceiro, (iii) a constituição de empresa paralela, (iv) a dilapidação do patrimônio comum pelo empresário individual (mediante a aplicação indevida do art. 978 do Código Civil), (v) a mudança do tipo social, (vi) a retenção intencional de lucros pela sociedade, (vii) a ausência de repasse pelo cônjuge ou companheiro sócio ao meeiro e (viii) a lesão à meação relacionada à avaliação das quotas/ações sociais comuns. Chegou-se, ainda, a eleição de alguns fatos que podem ser considerados como indicativos das fraudes: a par daqueles que se afiguram específicos de cada hipótese, cogitou-se (a) a proximidade temporal com a separação de fato, (b) a alteração de comportamento habitual, (c) os poderes do cônjuge/companheiro na sociedade ou (d) o vínculo existente com o participante do ato. Em relação aos remédios jurídicos aplicáveis, foi possível concluir pelos seguintes institutos: (i) a invalidação dos atos jurídicos (pela simulação ou pela fraude à lei), (ii) a desconsideração da personalidade jurídica (inclusive, em face de alienação simulada de quotas/ações), (iii) a produção antecipada de provas (para investigação da fraude ou para avaliação das quotas/ações), (iv) as tutelas de urgência de natureza cautelar, (e) a ação de sobrepartilha e (f) a anulação da partilha de bens.

Palavras-chave: Fraude à meação. Partilha de bens. Empresa. Direito de Família.

ABSTRACT

This study proposes to analyze what are the hypotheses of marital fraud through the companies and the legal institutions in the Brazilian legal system to face it. The adopted methodology consisted of a bibliographic review and a jurisprudential search in the Courts of Justice of the four most populous Brazilian states in which it is possible to access the entire content of the judgments. As a result of the study, it was concluded that can be considered hypotheses of fraud (i) the transfer of assets to the company (even if unintentionally), (ii) the transfer of equity holding, (iii) the constitution of a parallel company, (iv) the dilapidation of common property by the entrepreneur (with the improper application of art. 978 of the Civil Code), (v) the change in the corporate type, (vi) the intentional retention of profits by the company, (vii) the absence of transfer by the member spouse to the non-member and (viii) the damage to the marital rights related to the shareholding's assessment. The election of some facts that can be considered as indicative of frauds was also reached: in addition to those facts that are specific to each hypothesis, it was also considered (a) the temporal proximity to the separation, (b) the behavior change, (c) the management powers of the spouse or (d) the existing bond with the participant in the act. Regarding legal tools, it was possible to conclude that the applicable institutes were: (i) the invalidation of legal acts (in face to simulation or fraud to the law), (ii) the disregard doctrine (still when it is used against to simulated transmission of shareholding), (iii) the discovery (to investigate the fraud or to proceed the equity holding's evaluation), (iv) urgency jurisdictional tutelage, (v) the asset sharing and (vi) the annulment of the asset sharing agreement.

Keywords: Marital fraud. Asset sharing. Company. Family Law.

LISTA DE TABELAS

TABELA 01 – RESULTADOS POR CATEGORIA (NULIDADE DOS ATOS JURÍDICOS)
..... **Erro! Indicador não definido.**

TABELA 02 – ANÁLISE DAS HIPÓTESES DE FRAUDE, DO FUNDAMENTO JURÍDICO
E DO SUBSÍDIO FÁTICO-PROBATÓRIO (NULIDADE DOS ATOS JURÍDICOS)... **Erro!
Indicador não definido.**

TABELA 03 – RESULTADOS POR CATEGORIA (DESCONSIDERAÇÃO DA
PERSONALIDADE JURÍDICA) **Erro! Indicador não definido.**

TABELA 04 – HIPÓTESES DE FRAUDE PARA DEFERIMENTO OU ACOLHIMENTO
DE INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE OU PROCEDIMENTO DA DESCONSIDERAÇÃO
(DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA)**Erro! Indicador não
definido.**

TABELA 05 – ANÁLISE DA FINALIDADE, DO FUNDAMENTO JURÍDICO E DO POLO
PASSIVO DA DEMANDA (PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS)**Erro! Indicador
não definido.**

TABELA 06 – RESULTADOS POR CATEGORIA (TUTELAS DE URGÊNCIA DE
NATUREZA CAUTELAR)..... **Erro! Indicador não definido.**

TABELA 07 – RESULTADOS POR CATEGORIA (AÇÃO DE SOBREPARTILHA).. **Erro!
Indicador não definido.**

TABELA 08 – ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA IMPROCEDÊNCIA
DO PEDIDO (AÇÃO DE SOBREPARTILHA)..... **Erro! Indicador não definido.**

TABELA 09 – ANÁLISE DA PRETENSÃO, DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA,
DAS PROVAS E DO FUNDAMENTO DA DECISÃO (AÇÃO ANULATÓRIA DE
PARTILHA DE BENS) **Erro! Indicador não definido.**

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
CC	Código Civil
CPC	Código de Processo Civil
CPC/1973	Código de Processo Civil de 1973
CPC/2015	Código de Processo Civil de 2015
REsp	Recurso Especial
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJCE	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
TJMG	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
TJRJ	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
TJRS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
TJSC	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
TJSP	Tribunal de Justiça de São Paulo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 DAS HIPÓTESES DE FRAUDES À MEAÇÃO POR MEIO DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS	Erro! Indicador não definido.
2.1 FRAUDES MEDIANTE A TRANSMISSÃO PATRIMONIAL OU A CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADES	Erro! Indicador não definido.
2.1.1 Transferência de participação social a terceiro	Erro! Indicador não definido.
2.1.2 Transferência ou registro de bens em nome da sociedade: do dolo à confusão patrimonial e os casos da Off Shore e da Holding Familiar	Erro! Indicador não definido.
2.1.3 Constituição de nova sociedade e dilapidação da empresa conjugal	Erro! Indicador não definido.
2.1.4 A situação do empresário individual: a disposição do patrimônio afetado à atividade comercial.....	Erro! Indicador não definido.
2.2 FRAUDES MEDIANTE EXPEDIENTES SOCIETÁRIOS INTERNOS	Erro! Indicador não definido.
2.2.1 Mudança do tipo social	Erro! Indicador não definido.
2.2.2 Da fraude relacionada à distribuição de dividendos sociais: a retenção intencional de lucros pela sociedade e a ausência de repasse de valores pelo sócio ao meeiro	Erro! Indicador não definido.
2.2.3 Lesão à partilha de bens quando da apuração do valor da participação social partilhável	Erro! Indicador não definido.
2.3 EM BUSCA DE UMA SOLUÇÃO PARA A DIFICULDADE DA PRODUÇÃO PROBATÓRIA.....	Erro! Indicador não definido.
3 DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS PARA ENFRENTAMENTO À FRAUDE À MEAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
3.1 Invalidades dos atos fraudulentos.....	Erro! Indicador não definido.
3.1.1 Da fraude à lei ao ato simulado	Erro! Indicador não definido.
3.1.2 Da aplicação prática das invalidades na partilha conjugal	Erro! Indicador não definido.

3.2. Desconsideração da Personalidade Jurídica	Erro! Indicador não definido.
3.2.1 A <i>disregard doctrine</i> na modalidade “inversa”	Erro! Indicador não definido.
3.2.2 A aplicação do instituto para a defesa do direito à meação	Erro! Indicador não definido.
3.3 Produção antecipada de prova	Erro! Indicador não definido.
3.3.1 Das hipóteses legais do instituto	Erro! Indicador não definido.
3.3.2 Da produção antecipada de provas na partilha de bens.	Erro! Indicador não definido.
3.4. Tutelas de urgência de natureza cautelar	Erro! Indicador não definido.
3.4.1 Do regramento do instituto no Código de Processo Civil	Erro! Indicador não definido.
3.4.2 Com vistas a acautelar o direito à meação	Erro! Indicador não definido.
3.5 Ação de sobrepartilha	Erro! Indicador não definido.
3.6 Ação Anulatória de Partilha de Bens.....	Erro! Indicador não definido.
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	19
REFERÊNCIAS	26

1 INTRODUÇÃO

Não há como negar as inúmeras intersecções entre o Direito de Família e o Direito Empresarial, sobretudo quando a participação social titulada pelo sujeito integra, por força do regime de bens, o acervo a ser partilhado quando do seu divórcio ou da dissolução de sua união estável. Na hipótese de se tratar de sociedade *intuitu personae* (cujas características pessoais dos seus membros guardam efetiva importância), sendo restrita a disposição das quotas/ações, não há como impor aos demais membros a entrada do cônjuge/companheiro do sócio no quadro social, adquirindo este tão somente direito sobre o conteúdo econômico da participação societária partilhável¹.

Contudo, mesmo quando a sociedade comercial não guarda qualquer relação com os bens conjugais, a atividade empresarial de um dos cônjuges ou companheiros pode repercutir no patrimônio do outro. Ademais, a necessidade de diálogo entre tais ramos jurídicos se aprofunda na hipótese de o ente societário ser empregado – e, não raramente, o é – para violar o direito patrimonial legítimo oriundo de relação familiar (o direito à meação).

Como se sabe, durante o matrimônio ou a união estável regido/a por um dos regimes comunitários, os cônjuges/companheiros passam a ser coproprietários dos bens ditos comuns. Distintamente da figura do condomínio, em que se vê individualizada a quota de cada titular sobre o bem, a copropriedade titularizada pelo casal é exercida em *mancomunhão* (“em mão comum”), na qual não subsiste a identificação de fração ideal de cada um sobre o patrimônio, de modo que ambos possuem direito sobre a sua totalidade². Para que seja possível a disposição do patrimônio por qualquer dos cônjuges, como forma de proteção patrimonial do meeiro, o Código Civil prevê (a depender da forma de transmissão e da classe do bem em questão) a necessidade de autorização do outro consorte para realização do negócio jurídico, sob pena de sua anulabilidade³.

Nada obstante, em que pese a referida tutela legal, a doutrina e a jurisprudência demonstram que, infelizmente, apresenta-se recorrente (e profundamente complexa) a prática

¹ MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. *Holding familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar*, 11 Ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 103; STJ, *REsp n. 1.531.288/RS*, 3ª Turma, Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze, julgado em: 24.11.2015.

² COSTALUNGA, Karime. *As diferentes lógicas do direito na transmissão patrimonial em uma sociedade limitada intuitu personae: uma proposta de interpretação da matéria após o código civil de 2002*. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2013, p. 47-52. Disponível em: < https://lume.ufrgs.br/handle/10183/196702?locale-attribute=pt_BR>. Acesso em: 22.01.2022; CALMON, Rafael. *Partilha de bens na separação, no divórcio e na dissolução da união estável: aspectos materiais e processuais*, 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 138-144;

³ MATOS, Ana Carla Harmatiuk; PEREIRA, Jacqueline Lopes. Outorga conjugal e aval no casamento. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 18, p. 103-123, out./dez. 2018, p. 109.

de atos com a finalidade de lesar o direito do meeiro que não compõe o quadro da sociedade empresária. Nos dizeres de Rolf Madaleno, a partir da formação da personalidade jurídica própria e da separação patrimonial das sociedades empresárias, “criou-se um caminho amplo, e até então completamente incontrolado, de uso da pessoa jurídica como anteparo da fraude, especialmente no campo das relações conjugais”⁴.

Com efeito, a denominada fraude à meação, objeto do presente estudo, pode ser conceituada como o(s) ato(s) operado(s) pelo cônjuge ou companheiro que implica(m) o afastamento do direito do meeiro sobre determinado patrimônio comum. Como recorte temático do estudo, salienta-se, assim, que não se pretendeu analisar toda e qualquer fraude à partilha de bens. O enfoque analítico se voltou às hipóteses de fraude perfectibilizadas por meio do uso das sociedades empresárias.

Conforme se aprofundará nas páginas subsequentes, os atos fraudulentos e abusivos acabam por ter lugar, com grande frequência, nas lacunas legais referentes à aludida outorga conjugal (mas não só). Importa assinalar, a esse respeito, a brecha prevista no art. 1.647 do Código Civil atinente à livre disposição do cônjuge para alienar, onerosamente, os bens móveis (mesmo que comuns) sem a necessidade de autorização do meeiro. Nesse conceito, enquadraram-se, além de diversos bens de expressivo valor econômico, as próprias quotas e ações sociais⁵.

Ademais, nas uniões estáveis em que não há a publicização do seu contrato ou escritura pública declaratória, o entendimento atual do STJ se firmou no sentido de não ser possível a anulabilidade da alienação do patrimônio comum praticada sem a autorização do companheiro⁶. Somado a isso, a própria separação patrimonial conferida à sociedade mercantil devidamente registrada na Junta Comercial pode ser, por vezes, utilizada pelo agente para a prática de fraude à partilha de bens⁷.

No entanto, estes são apenas alguns exemplos de expedientes societários empregados para lesar o direito do meeiro, na medida em que as suas hipóteses se apresentam na prática de

⁴ MADALENO, Rolf. A efetivação da disregard no juízo de família. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). *A Família na Travessia do Milênio: anais do II Congresso Brasileiro de Direito de Família*, Belo Horizonte: Editora Del Rey, 1999, p. 521.

⁵ TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato. *Fundamentos do direito civil: teoria geral do direito civil*, 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 200.

⁶ STJ, *REsp* n. 1.424.275/MT, 3ª Turma, Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em: 04.12.2014.

⁷ CAMPOS, Renato Luiz Franco de. *Desconsideração da personalidade jurídica: limitações e aplicação no direito da família e sucessões*. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-01032016-115130/publico/Renato_Luiz_Franco_de_Campos_Dissertacao.pdf>. Acesso em: 24.10.2019.

maneira numerosa e claramente heterogênea entre si⁸. Por esse motivo, urge a necessidade de se estudar, de modo sistemático e com o viés prático, as hipóteses configuradoras da fraude à meação através das sociedades comerciais, bem como os instrumentos jurídicos existentes no ordenamento brasileiro que ostentam capacidade para combater cada uma das lesões.

Desde logo, impende esclarecer que se decidiu adotar no presente estudo a expressão “fraude” à meação, uma vez que tal nomenclatura se afigura a mais frequente na doutrina ao abordar o tema⁹. Nada obstante, consigna-se que o sentido do termo adotado na obra pretende incluir todas as formas de violação à partilha de bens que envolva os entes societários, ainda que tal envolvimento não decorra de atitude dolosa do cônjuge/companheiro sócio. Isso porque, conforme se observará ao longo da dissertação, foram examinadas hipóteses em que sequer subsiste a intensão do cônjuge/companheiro em lesar o direito à meação do seu par. Além disso, foram objeto de análise instrumentos jurídicos cuja aplicação independe da comprovação do dolo, bastando somente a ocorrência (ou o risco) de violação à partilha de bens¹⁰.

Outrossim, calha assinalar que a presente dissertação trata das hipóteses “patológicas” da intersecção entre as sociedades empresárias e a partilha de bens conjugais e não do exercício regular do direito de empresa ou da propriedade sobre as quotas e ações sociais pelo cônjuge ou companheiro sócio. Em situações de regularidade do exercício de tais direitos, entende-se absolutamente que não há presunção de hierarquia entre as normas de Direito de Família e do Direito Empresarial nos casos de partilha de bens, haja vista que tratam de direitos de natureza patrimonial¹¹ - diversamente do que se poderia pensar caso envolvessem interesses de matriz existencial. O exercício da empresa e o direito de propriedade são, ambos, tutelados por normas constitucionais e exercem, cada qual, a sua função social. Contudo, infelizmente observa-se

⁸ REDONDO, Bruno Garcia. Desconsideração da personalidade jurídica: aspectos materiais e processuais civis. In: VENOSA, Silvio de Salvo; GAGLIARDI, Rafael Villar; NASSER, Paulo Magalhães (coord.). *10 anos do Código Civil: desafios e perspectivas*. São Paulo: Atlas, 2012, p. 109.

⁹ MADALENO, Rolf; MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rafael. *Fraude no Direito de Família e Sucessões*, 1ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2021; CARDOSO, Marina Pacheco. *A aplicação da pena de sonegados nas partilhas decorrentes do divórcio*. 169 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015, p. 105-131; MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. *Divórcio, dissolução e fraude na partilha de bens: simulações empresariais e societárias*, 4. ed. São Paulo: Atlas, 2014; ULLOA, Milushka Felicitas Rojas; HERMOZA, Marco Antonio Bonett. *Fraude en la disposición o gravamen de bienes de la sociedad conyugal*. *VOX JURIS*, Lima (Perú), v. 25, n. 1, p. 111-120, 2013.

¹⁰ O exemplo mais evidente é o da utilização, defendida pela doutrina, da desconsideração da personalidade jurídica em face de confusão patrimonial entre o casal e a pessoa jurídica provocada, sem intenção, por ambos os cônjuges/companheiros (CAMPOS, Renato Luiz Franco de. *Desconsideração da personalidade jurídica: limitações e aplicação no direito da família e sucessões*. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015, p. 139-140. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-01032016-115130/publico/Renato_Luiz_Franco_de_Campos_Dissertacao.pdf>. Acesso em: 24.10.2019) – objeto de análise no item “3.2” do estudo.

¹¹ CHAVES, Natália Cristina. *Casamento, divórcio e empresa: questões societárias e patrimoniais*, 1. ed., 2. reimp. Belo Horizonte, São Paulo: D’Plácido, 2021, p. 298.

que, com frequência, a sociedade comercial é empregada como instrumento de prática de violação aos interesses legítimos de terceiros, o que demanda atuação dos operadores de direito para enfrentamento de tais práticas¹².

Nesse contexto, não se pretende, com o estudo, defender a aplicação descabida, e sem o devido rigor, de medidas de combate à fraude à meação, o que poderia acarretar a indesejável inviabilização da atividade empresarial ou a inaceitável negação da personalidade jurídica das sociedades mercantis. A finalidade é, em verdade, contribuir para o debate acadêmico acerca da configuração de tais fraudes (tanto para propiciar a efetiva defesa do direito à meação, tão difícil de se obter na prática, quanto para evitar eventual abuso no emprego dos institutos jurídicos de repressão à fraude) e, sobretudo, auxiliar na sistematização atinente aos instrumentos aptos a elidir os referidos atos lesivos.

Diante desse cenário, a pesquisa em questão teve como problema a seguinte questão: “Quais são as hipóteses e os remédios jurídicos da fraude à meação operada por meio das sociedades empresárias no ordenamento jurídico brasileiro atual”. Como objetivos, portanto, buscou-se (i) investigar, de forma crítica, os casos nos quais o ente social é usado (intencionalmente ou não) como instrumento para lesar o direito à meação do cônjuge ou companheiro, bem como (ii) perquirir quais são os institutos adequados e aptos a enfrentar (de forma preventiva ou repressiva) a sua ocorrência ou reiteração.

Em face do aludido problema de pesquisa, elencou-se as seguintes hipóteses iniciais: (i) as formas de fraude à meação através dos entes sociais consistem na (a) transmissão ou registro de bens em nome da pessoa jurídica (ainda que não presente o dolo da fraude), (b) transferência de participação social a terceiro, (c) constituição de novo ente empresário e paralelo desmantelamento da empresa conjugal, (d) dilapidação do patrimônio comum pelo empresário individual com uso da aplicação indevida do art. 978 do Código Civil¹³, (e) mudança do tipo social (com vistas a dificultar a venda das ações pelo meeiro após a partilha de bens), (f) retenção intencional de lucros, enquanto (ii) os instrumentos jurídicos existentes para o combate

¹² “[...] a referida regra não poderá se prestar a legitimar a prática de atos ilícitos e fraudulentos, que visem violar o regime de bens do casal ou ex-casal, [...]. E, é nesse ponto que se justifica uma maior interferência das normas de Direito de Família no campo societário. [...] É o Direito de Família delimitando e conformando os passos do Direito Societário, sem, contudo, eclipsá-lo. [...] Nos casos de não observância a essas normas de Direito de Família, [...] é que a interferência se justifica, mas, sempre, da forma menos onerosa para a sociedade, tendo em vista os princípios da função social da empresa e da sua preservação” (CHAVES, Natália Cristina. *Casamento, divórcio e empresa: questões societárias e patrimoniais*, 1. ed., 2. reimp. Belo Horizonte, São Paulo: D’Plácido, 2021, p. 298-299).

¹³ Ainda que o empresário individual, como se sabe, não consista em tipo societário, optou-se por manter a análise de tal hipótese no presente estudo, porquanto a fraude à meação por meio da firma individual se trata de caso de grande recorrência na doutrina e na jurisprudência, merecendo, assim, menção ao se abordar a intersecção entre empresa e fraude à partilha de bens.

à violação à partilha de bens correspondem (a) à invalidação dos atos jurídicos, (b) à desconsideração da personalidade jurídica (quando configurada alguma das hipóteses normativas do art. 50 do Código Civil), (c) às tutelas de urgência de natureza cautelar, (d) à ação de produção antecipada de provas e (e) à ação de sobrepartilha.

As hipóteses de fraude e os remédios jurídicos citados foram analisados, um a um, nos subcapítulos da dissertação, com a inclusão de outras espécies fraudulentas e de institutos descobertos ao longo das pesquisas doutrinária e jurisprudencial realizadas no presente estudo.

Para responder ao problema de pesquisa proposto, adotou-se como métodos de procedimento a revisão bibliográfica e o levantamento de dados jurisprudenciais. No que diz respeito à bibliografia consultada ao longo de todo o estudo, cumpre salientar que objetivou-se estabelecer um diálogo entre as diversas áreas do conhecimento jurídico que tocam o tema. Nesse passo, a revisão literária atendeu as lições da doutrina especializada (tanto nacional quanto internacional) de direito de família e empresarial, mas também de direito civil e processual civil, na medida em que, como se viu, o tema em comento exige a interconexão entre os saberes de tais ramos jurídicos.

Para a construção do primeiro capítulo da dissertação, foi feito uso de revisão bibliográfica com vistas a cumprir a investigação acerca das hipóteses de violação ao direito à meação. No capítulo seguinte, cujo objeto correspondia à apuração dos remédios jurídicos, lançou-se mão, além de consulta à doutrina especializada, de levantamento jurisprudencial para a coleta de dados empíricos acerca do tema.

Em relação à pesquisa jurisprudencial, foi realizada análise quali-quantitativa de decisões proferidas pelos Tribunais de Justiça brasileiros, a fim de investigar quais são os instrumentos jurídicos aplicados pela jurisprudência pátria atual para o enfrentamento das fraudes à partilha conjugal. Nesse contexto, a aludida etapa do estudo foi construída através do método indutivo¹⁴.

Em fase preliminar, realizou-se pesquisa meramente exploratória, por meio de revisão bibliográfica, para definição de quais seriam os aludidos institutos de acordo com a doutrina. A partir de tal pesquisa prévia, foram encontrados os seguintes remédios jurídicos: nulidade dos atos jurídicos, desconsideração da personalidade jurídica, produção antecipada de prova, tutelas de urgência de natureza cautelar, ação de sobrepartilha e anulação de partilha – para cada um dos quais foi realizada uma pesquisa jurisprudencial específica.

¹⁴ Na lição de Antonio Carlos Gil, o referido método se constrói da seguinte forma: “parte do particular e coloca a generalização como um produto posterior do trabalho de coleta de dados particulares” (GIL, Antonio Carlos. *Método e técnicas de pesquisa social*, 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 10).

Em relação à metodologia de *coleta* de dados, adotou-se como recorte espacial os julgados exarados pela 2ª Instância da Justiça Comum dos quatro estados brasileiros com maior população (segundo os dados do IBGE¹⁵) em que é possível acesso eletrônico ao inteiro teor dos acórdãos em processos que tramitem em segredo de justiça¹⁶: São Paulo, Minas Gerais, Bahia e Rio Grande do Sul. Já no tocante ao recorte temporal, a pesquisa nas plataformas dos Tribunais de Justiça teve como marco inicial o dia 18 de março de 2016 (data de entrada em vigor do Código de Processo Civil¹⁷) e como termo final a data em que realizada a coleta dos julgados (05 de abril de 2022), considerando, para tanto, a data de julgamento das decisões e não a da sua publicação.

As pesquisas referentes aos seis institutos jurídicos foram feitas com base na metodologia descrita acima. A única distinção disse respeito, evidentemente, aos termos utilizados para cada uma das pesquisas, os quais variaram conforme o instrumento jurídico analisado (“partilha nulidade sociedade”, “partilha desconsideração da personalidade jurídica”, “partilha produção antecipada de prova”, “partilha sociedade cautelar”, “ação de sobrepartilha sociedade” e “anulatória partilha sociedade”), porém salienta-se que as buscas das palavras-chaves se deram sempre nas “ementas” dos julgados.

No que tange à *análise* dos dados, optou-se por proceder à análise quali-quantitativa “de conteúdo”¹⁸ voltada à *ratio decidendi* dos julgados. A dimensão quantitativa da pesquisa seguiu as etapas apontadas por Tatiana Engel Gerhardt, Ieda Cristina Alves Ramos, Deise Lisboa Riquinho e Daniel Labernarde dos Santos¹⁹: a criação de categorias, a codificação e a tabulação dos resultados e, ao final, a análise estatística dos dados jurisprudenciais. Ainda, cumpre

¹⁵ Estimativas da população residente no Brasil e Unidades da Federação com data de referência em 1º de julho de 2021. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?edicao=31451&t=resultados>. Acesso em: 13.01.2022.

¹⁶ Optou-se pela exclusão dos dois Tribunais de Justiça cujos sites não possibilitam acessar a integralidade das decisões exaradas em processos que guardam segredo de justiça, Rio de Janeiro e Paraná, na medida em que uma análise apenas de suas ementas não permitiria uma conclusão segura acerca dos pontos investigados na pesquisa.

¹⁷ Conforme o Enunciado Administrativo n. 1 aprovado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça na Sessão de 2 de março de 2016: “O Plenário do STJ, em sessão administrativa em que se interpretou o art. 1.045 do novo Código de Processo Civil, decidiu, por unanimidade, que o Código de Processo Civil aprovado pela Lei n. 13.105/2015, entrará em vigor no dia 18 de março de 2016”.

¹⁸ GERHARDT, Tatiana Engel; RAMOS, Ieda Cristina Alves; RIQUINHO, Deise Lisboa; SANTOS, Daniel Labernarde dos. In: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (org.). *Métodos de pesquisa*. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009, p. 84-85.

¹⁹ GERHARDT, Tatiana Engel; RAMOS, Ieda Cristina Alves; RIQUINHO, Deise Lisboa; SANTOS, Daniel Labernarde dos. In: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (org.). *Métodos de pesquisa*. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009, p. 80-82.

registrar que foi possível a realização das pesquisas por meio de “censo” com todos os institutos jurídicos.

Por fim, no que concerne à relevância do estudo desenvolvido para a comunidade de pesquisa jurídica, importa sublinhar que, a despeito da existência de obras de renomados juristas sobre as fraudes à meação no ambiente societário²⁰ e sobre a interrelação entre partilha de bens e empresa²¹, além de excelentes trabalhos acadêmicos acerca de alguns institutos de repressão a tais fraudes²², ao que parece, afigura-se ainda efetivamente escassa a produção acadêmica direcionada a um estudo sistemático das fraudes à partilha por meio de sociedades mercantis. A presente dissertação se propôs, nesse contexto, a abordar as hipóteses de fraude à meação de modo sistemático, com abordagem distinta dos aludidos juristas e conjugado com os meios de combatê-las. Ademais, a efetiva pertinência da pesquisa em comento consiste na utilização de metodologia ainda não abordada nas demais obras, qual seja: o levantamento jurisprudencial no que tange aos remédios jurídicos aplicáveis.

Sendo assim, a presente dissertação não tem a pretensão de colocar fim aos debates em torno do tema (algo que, se pretendido pelo ora pesquisador, levaria tão somente à sua frustração, dada a complexidade do assunto), tampouco se busca construir um rol exaustivo de espécies de fraude à meação no âmbito societário e de instrumentos jurídicos para o seu enfrentamento. Em contrapartida, a proposta consiste em contribuir para o debate doutrinário sobre um tema que se observa (infelizmente) em grande frequência nos conflitos familiares que envolvem partilha de bens. A contribuição intentada com a presente dissertação buscou convergir o conhecimento teórico e os dados da prática forense, a fim de não se distanciar da realidade, a qual, ao fim e ao cabo, trata-se do verdadeiro escopo da ciência do Direito.

²⁰ MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. *Divórcio, dissolução e fraude na partilha de bens: simulações empresariais e societárias*, 4. ed. São Paulo: Atlas, 2014. MADALENO, Rolf; MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rafael. *Fraude no Direito de Família e Sucessões*, 1ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2021.

²¹ CHAVES, Natália Cristina. *Casamento, divórcio e empresa: questões societárias e patrimoniais*, 1. ed., 2. reimp. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021.

²² CAMPOS, Renato Luiz Franco de. *Desconsideração da personalidade jurídica: limitações e aplicação no direito da família e sucessões*. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015, p. 140. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-01032016-115130/publico/Renato_Luiz_Franco_de_Campos_Dissertacao.pdf>. Acesso em: 24.10.2019. CARDOSO, Marina Pacheco. *A aplicação da pena de sonogados nas partilhas decorrentes do divórcio*. 169 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo se propôs a analisar as hipóteses configuradoras da fraude à meação operada por meio do ente societário, bem como os instrumentos jurídicos disponíveis no ordenamento brasileiro atual para o enfrentamento (de modo preventivo ou repressivo) da sua ocorrência ou de sua reincidência. A partir da pesquisa, foi possível confirmar as hipóteses inicialmente elaboradas para a resposta do problema de pesquisa no que tange tanto às espécies de fraude quanto aos remédios jurídicos, a depender dos atos praticados pelo sócio, incluindo-se, ainda, alguns outros institutos e expediente societários encontrados na investigação doutrinária e no levantamento de dados jurisprudenciais realizados. Observou-se também, ao longo do estudo, a necessidade de se analisar quais eram os fatos considerados pelos julgadores como caracterizadores ou indicativos da ocorrência dos atos fraudulentos.

As hipóteses configuradoras encontradas por meio das pesquisas doutrinária e jurisprudencial se afiguraram: (a) a transferência de participação social comum a terceiro, (b) a existência de bens conjugais em nome da pessoa jurídica (ainda que não presente o dolo da fraude), (c) a constituição de novo ente societário e paralelo desmantelamento da empresa conjugal, (d) a dilapidação do patrimônio comum pelo empresário individual com uso da aplicação indevida do art. 978 do Código Civil, (e) a mudança do tipo social, (f) a retenção intencional de lucros pela sociedade, (g) a ausência de repasse de valores pelo sócio ao seu meeiro e (h) a lesão à meação relacionada à avaliação das quotas/ações sociais comuns.

1. Como primeira das hipóteses fraudulentas analisadas, a alienação de quotas/ações sociais comuns em favor de terceiro ocorre, sobretudo, na brecha legal existente acerca da outorga conjugal. Isso porque a participação social é compreendida em nosso ordenamento como bem móvel, e, assim, nos termos do art. 1.647, I e IV, do Código Civil, não se exige outorga conjugal para a sua transmissão onerosa.

Com base nos resultados da pesquisa jurisprudencial, foi possível observar que os indícios levados em consideração pelos Tribunais para a configuração de tal modalidade de fraude à partilha consistem: (i) no valor de compra irrisório ou incompatível com o real, (ii) na ausência de prova do pagamento, (iii) na incompatibilidade entre a capacidade financeira do adquirente das quotas/ações e o valor declarado de venda, (iv) na existência de vínculo próximo com o adquirente da participação social, (v) na continuidade do exercício das idênticas funções mesmo após a transmissão da participação social, (vi) na conservação dos poderes de gestão no contrato social, (vii) na proximidade temporal entre o ato fraudulento e a separação conjugal ou divórcio, (viii) na proporção expressiva das quotas/ações transferidas e (ix) na mudança

visível de comportamento do alienante em comparação ao seu habitual. Verificou-se, ainda, que, frequentemente, os referidos indicativos foram analisados conjuntamente pelos julgadores para concluir pela prática de fraude.

No caso de a alienação se afigurar, em verdade, uma simulação (como comumente o é), a doutrina e a jurisprudência preveem como remédios jurídicos a ação declaratória de nulidade do ato e a desconsideração da personalidade jurídica. Contudo, em relação a esse último instituto, a sua aplicação nesses casos sofre grande divergência perceptível tanto na produção doutrinária quanto nas decisões judiciais. Vislumbrou-se, porém, que o entendimento majoritário em ambas as fontes do Direito se volta a defender a incidência da *disregard* em tais hipóteses.

2. Outra espécie de lesão à partilha conjugal consiste na existência de bens partilháveis em nome da pessoa jurídica, hipótese que engloba o desvio de bens praticado pelo cônjuge/companheiro sócio, a aquisição direta pela sociedade de patrimônio do casal e a própria confusão patrimonial promovida por um ou por ambos os consortes. A fraude em questão se utiliza da autonomia patrimonial do ente societário para afastar formalmente o patrimônio do acervo partilhável.

Em relação a tal hipótese, foi possível elencar os seguintes fatos considerados como pertinentes pelos julgadores: (i) além da prova da efetiva transmissão de bens comuns ao ente societário, (ii) a utilização de recursos pessoais do cônjuge/companheiro ou do casal para a aquisição do patrimônio, (iii) o uso pessoal dos bens, (iv) a inexistência de comprovação de que o acervo patrimonial foi adquirido com recursos da sociedade, (v) o pagamento de despesas pessoais com a conta da sociedade e (vi) a incompatibilidade entre os bens registrados em nome da pessoa jurídica e o seu objeto social.

3. No tocante à fraude envolvendo uma nova sociedade comercial constituída após a separação de fato, na hipótese em que somente um dos cônjuges/companheiros se afigura sócio do ente empresário cujas quotas/ações compõem o acervo conjugal, ele pode, em razão da autonomia patrimonial da pessoa jurídica, dilapidar o patrimônio social, repassando-o à sociedade cuja participação societária é incomunicável. Tal prática pode envolver, inclusive, os contratos comerciais firmados pela pessoa jurídica e, em casos mais graves, levar, até mesmo, a falência da sociedade. Para comprovação de tal fraude, observou-se que a prova mais comum é a da identidade de objeto social, quadro social e local da sede ou da exploração da atividade entre as sociedades, de modo que seja possível desconsiderar a personalidade jurídica da “empresa espelho”.

4. No que concerne ao empresário individual, em que pese não se tratar de sociedade mercantil, foi incluído na análise por envolver a atividade comercial e por corresponder a situação frequente de violação à partilha conjugal, por conta do art. 978 do Código Civil, que prescreve a autorização do empresário para alienar ou gravar de ônus real livremente os bens imóveis pertencentes à empresa. No estudo, buscou-se definir o que se entende por patrimônio afeto à atividade comercial (para o qual estaria dispensada a outorga conjugal). Foi possível concluir que se configuraria aquilo que compõe o estabelecimento comercial (a exemplo do estoque) ou integra a atividade em si (observado, então, o objeto social da firma individual e a finalidade atribuída ao bem). Fora de tais hipóteses, deve-se exigir a autorização do cônjuge do empresário para a disposição do patrimônio, sob pena de anulação do negócio, com fulcro no art. 1.649 do diploma civil.

5. Embora seja normalmente utilizada com uma finalidade lícita, a alteração do tipo societário pode ser empregada também para atingir o direito do meeiro não sócio. Isso porque a modificação do tipo social de limitada para anônima pode facilitar a alienação fraudulenta das participações societárias, visto que as transmissões de ações se operam por meio de meras anotações no Livro de Transferências de Ações Ordinárias Nominativas. Além disso, a alteração para a espécie de companhia de capital fechado pode dificultar a negociação da participação social pelo meeiro ao recebê-la quando da partilha conjugal. No entanto, já se observa na doutrina e na jurisprudência a configuração de entendimento a permitir a dissolução parcial também das anônimas de capital fechado em certas circunstâncias quando se tratar de sociedades de pessoas.

6. A respeito da distribuição de lucros sociais, subsistem duas situações preocupantes quando se aborda a fraude à meação. A primeira diz respeito à ausência de repasse pelo cônjuge/companheiro sócio ao seu par da parcela relativa à sua meação, violando, assim, o disposto no art. 1.027 do Código Civil. Nesses casos, como visto, pode-se cogitar da utilização da ação de produção antecipada de provas com a finalidade de investigar a ocorrência da fraude para instruir futura ação de cobrança. A segunda circunstância está relacionada à efetiva não distribuição de dividendos por parte da sociedade com o intuito específico de lesar o direito do meeiro. Nessa hipótese, a prova da fraude se apresenta de expressiva dificuldade, tendo em vista que a decisão pela retenção de lucros não se afigura por si só exercício irregular de direito pela sociedade, razão pela qual será necessária a demonstração de certos indícios que conjuntamente serão aptos a comprovar que a deliberação social não teve finalidade comercial, mas, sim, a de fraude à partilha de um dos seus sócios.

Dos fatos a serem considerados suspeitos para a configuração de tal fraude, cogitou-se as seguintes circunstâncias: (i) a proximidade temporal entre a retenção e a separação conjugal, (ii) a discrepância entre essa deliberação e o regular comportamento da sociedade comercial ao longo dos anos acerca da distribuição de seus lucros e (iii) o fato de figurar o cônjuge/companheiro como administrador ou sócio majoritário da pessoa jurídica (de modo a perquirir se ele possuiria poderes para tomar a decisão isoladamente).

7. No que se refere à apuração do valor da participação social para fins de partilha, é objeto de preocupação a hipótese de desvalorização das quotas/ações entre o momento da separação de fato e a realização da sua avaliação patrimonial – período que pode perdurar por anos. Somado a isso, subsiste a circunstância em que, logo antes da separação conjugal, o cônjuge/companheiro sócio realiza a alteração do critério de apuração no contrato/estatuto social, elegendo critério que não reflete o valor patrimonial real da participação societária, o que culminará, portanto, em enriquecimento indevido quando da partilha de bens. Nesse contexto, incorrendo o sócio em abuso do direito, a alteração contratual não deve ter efeitos em relação ao meeiro não sócio.

Ainda dentro do primeiro capítulo que tratou das hipóteses de fraude, verificou-se a dificuldade de produção probatória por parte do meeiro não sócio em tais casos e se buscou, por esse motivo e a fim de conferir densidade ao tema, uma proposta de solução à problemática. Portanto, propôs-se a adoção de técnicas processuais, como a dinamização do ônus probatório, e a análise de certos indícios que, conjugados, podem gerar o convencimento do julgador acerca da ocorrência do ato ilícito - ou, ao menos, de sua suspeita a fim de determinar a produção probatória (a exemplo da exibição de documentos empresariais e da produção de prova pericial). Nesse contexto, menciona-se como indícios: (i) a proximidade temporal entre o ato lesivo e a separação de fato, (ii) a visível alteração de comportamento do cônjuge/companheiro sócio e/ou da própria sociedade em comparação ao habitual, (iii) os poderes sociais do agente para a prática do ato ou (iv) o vínculo próximo entre o agente e a pessoa que participa o ato suspeito.

No último capítulo, a investigação se voltou especificamente aos remédios jurídicos aptos e adequados a enfrentar tais fraudes. Sem a pretensão de traduzir um rol exaustivo de institutos, foram objeto de análise: (a) a invalidação dos atos jurídicos, (b) a desconsideração da personalidade jurídica, (c) a ação de produção antecipada de provas, (d) as tutelas de urgência de natureza cautelar, (e) a ação de sobrepartilha e (f) a anulação da partilha de bens. Em linhas gerais, os dois primeiros instrumentos visam, comumente, a recompor o acervo conjugal com o intuito de partilhá-los; os dois remédios jurídicos subsequentes buscam resguardar o direito à

meação ou produzir prova da ocorrência da fraude; enquanto os dois últimos têm lugar quando a descoberta da fraude ocorreu após a ultimação da partilha conjugal.

1. Quanto às invalidades dos atos jurídicos, segundo a doutrina, a depender da hipótese, poderia se falar tanto em fraude à lei quanto em simulação do ato. Para ambos os casos, o diploma civil atual prescreve a invalidade absoluta do ato. Contudo, ao menos na pesquisa jurisprudencial realizada, encontrou-se apenas decisões atinentes à nulidade decorrente de simulação do negócio jurídico, cuja hipótese mais comum correspondeu à alienação simulada de quotas/ações sociais a terceiros.

Caso se trate de simulação absoluta, o negócio jurídico como um todo será declarado nulo; em sendo a simulação relativa, o ato dissimulado só terá validade se preenchidos os requisitos para tanto. Verifica-se, ainda, que a comprovação e o pedido de reconhecimento da simulação, por se tratar de causa de nulidade, podem ocorrer em qualquer ação judicial, de modo que a decretação de nulidade da alienação da participação social poderia se dar nos próprios autos da ação de partilha, desde que oportunizado o contraditório a quem será atingido pela invalidade (ou seja, os supostos adquirentes das quotas/ações).

2. Outrossim, desde que preenchidos os pressupostos do artigo 50 do Código Civil, e atendidas as exigências processuais dos artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil, a desconsideração da personalidade jurídica apresenta ampla incidência nas ações de partilha de bens. Diferentemente da invalidação do ato, o instituto em comento torná-o ineficaz perante o meeiro lesado e especificamente nos autos da ação em que deferida.

A *disregard* pode ser empregada nos casos de existência de bens conjugais no patrimônio da sociedade mercantil (englobando nessa categoria a confusão patrimonial, o desvio de bens pelo cônjuge/companheiro à pessoa jurídica e a aquisição direta pelo ente social do acervo comum), de alienação de quotas/ações sociais e de utilização de empresa paralela para dilapidação da sociedade cuja participação se afigura partilhável. A respeito da segunda hipótese, frisa-se que, quando envolve simulação do ato, subsistem expressivas discussões doutrinárias e jurisprudenciais; contudo, a maior parte dos juristas e dos julgadores entendem pela possibilidade de aplicação do instituto, bem como de inclusão no polo passivo do adquirente das quotas/ações sociais.

3. Já a ação de produção antecipada de provas, atualmente tratada como procedimento especial pelo CPC, pode ser utilizada para investigação da ocorrência da fraude, por meio do acesso à documentação sigilosa da pessoa jurídica ou do cônjuge/companheiro, ou para realização de avaliação prévia das quotas/ações sociais. Tendo em vista que o direito à prova é

compreendido como um direito fundamental e autônomo, para o ajuizamento da ação em questão, dispensa-se, inclusive, a comprovação de urgência.

4. Diante do fundado receio de desvio ou dilapidação patrimonial e com base em juízo de probabilidade, deve-se lançar mão das tutelas de urgência de natureza cautelar, a exemplo (i) do arrolamento de bens (inclusive, de natureza constritiva), (ii) do sequestro, (iii) do bloqueio e (iv) da decretação de indisponibilidade tanto das quotas sociais comuns quanto do patrimônio conjugal fraudulentamente registrado em nome da sociedade comercial – conferindo preferência às medidas que implicam menor lesão à atividade empresária e que atendam ao fim de tutelar o direito à meação.

Em qualquer das medidas, a restrição deve incidir sobre a disposição do patrimônio, sobre os frutos dele advindos (a exemplo dos lucros) e sobre o seu valor patrimonial (impedindo, assim, a desvalorização dolosa pelo agente das quotas/ações), sob pena de a medida em questão se afigurar inócua a depender da fraude praticada pelo cônjuge/companheiro sócio. Contudo, no nosso entendimento, para imposição das restrições referidas, quando envolvem a sociedade empresária, o pedido de tutela cautelar deve ser acompanhado do requerimento de desconsideração da personalidade jurídica e da comprovação (ainda que em juízo de probabilidade) dos pressupostos do art. 50 do Código Civil – o que, cumpre destacar, não impede, de nenhum modo, a concessão da tutela em sede liminar, haja vista que, por vezes, é essencial para o resguardo do direito do meeiro.

5. Quando a descoberta da fraude ocorre após a ultimação da partilha conjugal, o meeiro lesado poderá, ainda, valer-se do ajuizamento da ação de sobrepartilha. Como visto, é entendimento doutrinário e jurisprudencial consolidado de que a demanda não pode se fundamentar em mero arrependimento do cônjuge/companheiro quanto à divisão conjugal, tampouco em defeitos do negócio jurídico quando da celebração do acordo de partilha. Na hipótese de o meeiro tomar conhecimento da ocorrência da fraude ou de indícios, sem possuir, contudo, provas suficientes para a propositura da respectiva demanda, sobrevém a possibilidade de ajuizamento de prévia ação de produção antecipada de provas com o fito de obter o conjunto probatório necessário para instruir a demanda judicial devida.

6. Por fim, no caso de vício de consentimento quando do acordo de partilha (dolo, erro essencial, coação ou intervenção de incapaz), por ter o cônjuge/companheiro sócio levado o meeiro não sócio ao engano acerca de determinado patrimônio, a ação anulatória de partilha se apresenta outra alternativa eficaz para o enfrentamento da fraude à meação por meio das sociedades mercantis. Embora evidentemente não seja toda e qualquer desproporção na divisão patrimonial que implique a anulação da partilha, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (no

Recurso Especial n. 1.200.708/DF) que certos desequilíbrios na partilha de bens, aliados ao dolo do agente, podem representar até mesmo violação à dignidade da pessoa do meeiro lesado.

Após a realização do estudo, a par da confirmação das hipóteses iniciais de resposta ao problema de pesquisa, a conclusão principal do trabalho consistiu em ratificar que o conceito de fraude à meação engloba inúmeras hipóteses profundamente diversas entre si, cada qual com pressupostos específicos de configuração. Tal heterogeneidade impacta também a quantidade de institutos jurídicos efetivamente aptos ao seu enfrentamento (tanto no que concerne à sua prevenção e repressão quanto no que toca à sua comprovação). Nesse contexto, compreende-se que, ao se abordar cada vez mais o tema, sobretudo a partir de dados empíricos, será possível consolidar um tratamento sistemático de uma fraude tão recorrente e tão danosa quanto à fraude à meação.

REFERÊNCIAS

- ARSUFFI, Arthur Ferrari. *A nova produção antecipada da prova*. Salvador: Editora JusPodivm, 2019.
- ASSUMPCÃO, Marcos Puglisi. Dissolução parcial de sociedades. In: PRADO, Roberta Nioac (coord.). *Aspectos relevantes da empresa familiar e da família empresária: governança e planejamento patrimonial sucessório*, 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- BARBI FILHO, Celso. *Dissolução parcial de sociedades limitadas*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.
- BASTOS, Luciana de Castro. *A Desconsideração da Personalidade Jurídica e a Empresa Familiar* [recurso eletrônico]. Porto Alegre: Editora Fi, 2019.
- BEVILÁQUA, Clóvis. *Theoria geral do direito civil*. Campinas: Editora RED, 1999.
- BIRCHAL, Alice de Souza. *Tutelas urgentes de família no código de processo civil: sistematização e exegese*. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07.07.2022.
- BRASIL. *Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916*. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 07.07.2022.
- BRASIL. *Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973*. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5869impresao.htm. Acesso em: 07.07.2022.
- BRASIL. *Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976*. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em: 07.07.2022.
- BRASIL. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 07.07.2022.
- BRASIL. *Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015*. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 07.07.2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça, *Recurso Especial 948.117/MS*, Terceira Turma, Relatora: Ministra Nancy Andrighi, julgado em 22.06.2010.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça, *Recurso Especial n. 1.004.729/MS*, Quarta Turma, Relator: Ministro Raul Araújo, julgado em: 20.10.2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça, *Recurso Especial n. 1.236.916/RS*, Terceira Turma, Relatora: Ministra Nancy Andrighi, julgado em 28.10.2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça, *Recurso Especial n. 1.522.142/PR*, Terceira Turma, Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze, julgado em 22.06.2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça, *Recurso Especial n. 1.531.288/RS*, Terceira Turma, Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze, julgado em: 24.11.2015.

BRASIL Superior Tribunal de Justiça, *Agravo Interno no Recurso Especial n. 1.546.979/SP*, Quarta Turma, Relatora: Ministra Maria Isabel Gallotti, julgado em: 10.04.2018.

BRASIL Superior Tribunal de Justiça, *Recurso Especial n. 1.581.504/SP*, Terceira Turma, Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em: 06.08.2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça, *Recurso Especial n. 1.582.388/PE*, Primeira Turma, Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em: 03.12.2019.

BRASIL Superior Tribunal de Justiça, *Recurso Especial n. 1.595.775/AP*, Terceira Turma, Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 09.08.2016.

BRASIL Superior Tribunal de Justiça, *Recurso Especial n. 1.621.610/SP*, Quarta Turma, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em: 07.02.2017.

BRASIL Superior Tribunal de Justiça, *Recurso Especial n. 1.651.292/RS*, Terceira Turma, Relatora: Ministra Nancy Andrighi, julgado em 19.05.2020.

BRASIL Superior Tribunal de Justiça, *Recurso Especial n. 1.927.496/SP*, Terceira Turma, Relator: Ministro Moura Ribeiro, julgado em: 27.04.2021.

BRAVO, Raquel Nunes. *Sociedades afetivas: dissoluções e a desconsideração da personalidade jurídica inversa*. Curitiba: Editora Juruá, 2013.

BRUSCHI, Gilberto Gomes. *Aspectos processuais da desconsideração da personalidade jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2009.

CAHALI, Yussef Said. *Dos alimentos*, 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

CALDAS, Adriano; JOBIM, Marco Félix. A produção antecipada de prova e o novo CPC. In: DIDIER, Fredie Jr (coord. geral); JOBIM, Marco Félix; FERREIRA, William Santos (coord.). *Grandes temas do NCPC, vol. 5: Direito Probatório*, 2. ed. rev. e atual., Salvador: Juspodivm, 2016.

CALMON, Rafael. *Direito das famílias e processo civil: interação, técnicas e procedimentos sob o enfoque do Novo CPC*. São Paulo: Saraiva, 2017.

CALMON, Rafael. *Partilha de bens na separação, no divórcio e na dissolução da união estável: aspectos materiais e processuais*, 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018

CAMBI, Eduardo. Teoria das cargas probatórias dinâmicas (distribuição dinâmica do ônus da prova) – exegese do artigo 373, §§ 1o e 2o do NCPC. In: DIDIER, Fredie (coord. geral); MACÊDO, Lucas Buril de; PEIXOTO, Ravi; FREIRE, Alexandre (org.). *Novo CPC doutrina selecionada*, v. 3: provas. Salvador: Juspodivm, 2016.

CAMPINHO, Sérgio. *O direito de empresa à luz do novo código civil*, 9ª ed. rev. e atual. de acordo com a Lei 11.638/2007. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

CAMPINHO, Sérgio; PINTO, Mariana. *A sociedade limitada na perspectiva de sua dissolução*. São Paulo: SaraivaJur, 2022

CAMPOS, Renato Luiz Franco de. *Desconsideração da personalidade jurídica: limitações e aplicação no direito da família e sucessões*. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-01032016-115130/publico/Renato_Luiz_Franco_de_Campos_Dissertacao.pdf>. Acesso em: 24.10.2019.

CARDOSO, Marina Pacheco. *A aplicação da pena de sonegados nas partilhas decorrentes do divórcio*. 169 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

CARPES, Artur Thompsen. *Ônus da prova no novo CPC: do estático ao dinâmico*. MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel (coord.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. *Inventário e partilha: judicial e extrajudicial*. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

CARVALHO, Dimas Messias de. *Direito das Famílias*, 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CHAVES, Natália Cristina. *Casamento, divórcio e empresa: questões societárias e patrimoniais*, 1. ed., 2. reimp. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021.

CHAVES, Natália Cristina; CORRÊA-LIMA, Osmar Brina. A partilha de quotas de sociedade limitada no divórcio. In: COELHO, Fábio Ulhoa; FÉRES, Marcelo Andrade (coord.). *Empresa familiar: estudos jurídicos*. São Paulo: Saraiva, 2014.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de Direito Comercial*, volume 2: direito de empresa, 19ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Desconsideração da Personalidade Jurídica*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1989.

COELHO, Fábio Ulhoa. *A dissolução parcial das sociedades anônimas - Da jurisprudência do STJ ao CPC*. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/302945/a-dissolucao-parcial-das-sociedades-anonimas---da-jurisprudencia-do-stj-ao-cpc>>. Acesso em: 26.03.2022.

COELHO, Fábio Ulhoa. A teoria maior e a teoria menor da desconsideração. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, São Paulo, v. 65/2014, p. 21 – 30, jul/set, 2014.

COMPARATO, Fábio Konder; SALOMÃO FILHO, Calixto. *O poder de controle na sociedade anônima*, 6. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014.

COSTA, Larissa Marim da. Empresário individual e a interferência do regime matrimonial de bens na atividade empresarial à luz do artigo 978 do Código Civil. *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca*, ISSN 1983-422, v. 12, n. 1, jul. 2017.

COSTALUNGA, Karime. *As diferentes lógicas do direito na transmissão patrimonial em uma sociedade limitada intuitus personae: uma proposta de interpretação da matéria após o código civil de 2002*. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2013. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/196702?locale-attribute=pt_BR>. Acesso em: 22.01.2022.

DALLEMOLE, Deborah Soares; FLEISCHMANN, Simone Tassinari Cardoso. Outorga conjugal e seus reflexos na atividade empresária. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 10, n. 1,

2021. Disponível em: <<http://civilistica.com/outorga-conjugal-e-seus-reflexos/>>. Data de acesso: 12.12.2021.

DELGADO, Mário Luiz. O regime da comunhão parcial de bens e a partilha de participações societárias no divórcio e na dissolução de união estável. In: CALMON, Rafael; PORTANOVA, Rui (coord.). *Regime de comunhão parcial de bens*. Indaiatuba/SP: Editora Foco, 2022.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*, 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

DIDIER JUNIOR, Fredie. Produção antecipada da prova. In: DIDIER, Fredie (coord. geral); MACÊDO, Lucas Buril de; PEIXOTO, Ravi; FREIRE, Alexandre (org.). *Novo CPC doutrina selecionada*, v. 3: provas. Salvador: Juspodivm, 2016.

DINAMARCO, Marina Pacheco Cardoso. Os mecanismos existentes para o combate à fraude patrimonial sejam no divórcio, na dissolução da união estável, como em decorrência da morte. In: TEIXEIRA, Daniele Chaves (Coord.). *Arquitetura do Planejamento Sucessório*. Belo Horizonte: Fórum, 2021, p. 383-401. Tomo II. ISBN 978-65-5518-117-3.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Curso de direito civil: parte geral e LINDB*, vol. 1, 13. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2015.

FLEISCHMANN, Simone Tassinari Cardoso; GRAEFF, Fernando René. Contornos jurídicos da holding familiar como instrumento de planejamento sucessório. In: TEIXEIRA, Daniele Chaves (Coord.). *Arquitetura do Planejamento Sucessório*. Belo Horizonte: Fórum, 2021, p. 675-712. Tomo II. ISBN 978-65-5518-117-3.

FONSECA, Priscila M. P. Corrêa da. *Dissolução Parcial, Retirada e Exclusão de Sócio*, 4ª ed. São Paulo: Editora Atlas S. A., 2007.

FRANÇA, Erasmo Valladão; ADAMEK, Marcelo. Affectio societatis: um conceito jurídico superado no moderno direito societário pelo conceito de fim social. In: FRANÇA, Erasmo Valladão; ADAMEK, Marcelo (coord.). *Direito Societário Contemporâneo I*. São Paulo: Editora Quartier Latin do Brasil, 2009.

FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes; ADAMEK, Marcelo Vieira von. *Da ação de dissolução parcial da sociedade: comentários breves ao CPC/2015*. São Paulo: Malhares, 2016.

FRAZÃO, Ana. A morte de sócio e o problema da sucessão das participações societárias. *Revista de Direito Empresarial - RDEmp*. Belo Horizonte, ano 12, n. 3, set./ dez. 2015.

FRAZÃO, Ana. *O STJ e a dissolução parcial de sociedade por ações fechadas*. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/300846/o-stj-e-a-dissolucao-parcial-de-sociedade-por-acoes-fechadas>>. Acesso em: 26.03.2022.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (org.). *Métodos de pesquisa*. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

HERNÁNDEZ, Lúcia B. Fraude entre cónyuges. *Boletín Informativo Derecho de Familias y Sucesiones - Bo.DFyS*, año 1, n. 1, abril/2021.

LIMA, Alvino. *A fraude no Direito Civil*. São Paulo: Saraiva, 1965.

LOUREIRO, Luiz Guilherme. A atividade empresarial do cônjuge no novo código civil. In: DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueirêdo (coord.). *Questões controvertidas no novo Código Civil*. Série Grandes Temas de Direito Privado, v. 2. São Paulo: Editora Método, 2004.

MADALENO, Rolf. *A desconsideração judicial da pessoa jurídica e da interposta pessoa no direito de família e no direito de sucessões*, 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

MADALENO, Rolf. *A disregard nos alimentos*. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; LEITE, Eduardo de Oliveira (coord.). *Direito de família: aspectos constitucionais, civis e processuais*. São Paulo: RT, v. 4, 1999.

MADALENO, Rolf. A efetivação da *disregard* no juízo de família. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). *A Família na Travessia do Milênio: anais do II Congresso Brasileiro de Direito de Família*, Belo Horizonte: Editora Del Rey, 1999.

MADALENO, Rolf; MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rafael. *Fraude no Direito de Família e Sucessões*, 1ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2021.

MAMEDE, Gladston. *Empresa e atuação empresarial*. São Paulo: Atlas, 2004.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. *Holding familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar*, 11 Ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. *Divórcio, dissolução e fraude na partilha de bens: simulações empresariais e societárias*, 4. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Novo curso de processo civil: tutela dos direitos mediante procedimento comum*, v. II, 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

MATOS, Ana Carla Harmatiuk; PEREIRA, Jacqueline Lopes. Outorga conjugal e aval no casamento. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 18, p. 103-123, out./dez. 2018.

MAZZEI, Rodrigo; GONÇALVES, Tiago Figueiredo. A dissolução parcial de sociedade no Código de Processo Civil de 2015: pretensões veiculáveis, sociedades alcançadas e legitimidade. In: SICA, Heitor; CABRAL, Antonio; SEDLACEK, Federico; ZANETI JUNIOR, Hermes (org.). *Temas de Direito Processual Contemporâneo: III Congresso Brasil-Argentina de Direito Processual (Volume I)*. Serra: Editora Milfontes, 2019.

MAZZEI, Rodrigo. Sobrepartilha no Inventário. *Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP*, Rio de Janeiro, ano 16, vol. 23, n. 1, jan./abril de 2022, p. 1375-1402, ISSN 1982-7636.

MITIDIERO, Daniel. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; DIDIER JR., Fredie; TALAMINI, Eduardo; DANTAS, Bruno. *Breves comentários no novo código de processo civil*, 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de direito civil, v. 1: parte geral*. 39. ed. rev. e atual. por Ana Carolina de Barros Monteiro França Pinto. São Paulo: Saraiva, 2003.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. *A tutela de urgência e o direito de família*. São Paulo: Saraiva, 1998.

PARENTONI, Leonardo Netto. Desconsideração da personalidade jurídica: aplicação às empresas familiares. In: COELHO, Fábio Ulhoa; FÉRES, Marcelo Andrade (coord.). *Empresa familiar: estudos jurídicos*. São Paulo: Saraiva, 2014.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Teoria geral dos alimentos. In: CAHALI, Francisco José; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). *Alimentos no código civil*. São Paulo: Saraiva, 2005.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado: Parte Geral: Tomo IV: Validade, Nulidade, Anulabilidade*, 3. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1970.

- RAMOS, Vitor de Paula. Ônus da prova no processo civil: do ônus ao dever de provar, 2. ed. rev., atual. e ampl. In: MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel (coord.). São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.
- REDONDO, Bruno Garcia. Desconsideração da personalidade jurídica: aspectos materiais e processuais civis. In: VENOSA, Silvio de Salvo; GAGLIARDI, Rafael Villar; NASSER, Paulo Magalhães (coord.). *10 anos do Código Civil: desafios e perspectivas*. São Paulo: Atlas, 2012.
- REQUIÃO, Rubens. Abuso de Direito e fraude através da personalidade jurídica. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 803, 2002, p. 751–764, set.2002.
- REQUIÃO, Rubens. *Curso de direito comercial*, v. 1, 25. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2003.
- RIBEIRO, Benedito Silvério. *Cautelares em Família e Sucessões*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- ROSA, Conrado Paulino da. *Planejamento sucessório: teoria e prática*. São Paulo: Editora Jus Podivm, 2022.
- ROSA, Conrado Paulino da; RODRIGUES, Marco Antonio. *Inventário e Partilha*, 2. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Editora Jus Podivm, 2022.
- ROSPIGLIOSI, Enrique Varsi. *Tratado de derecho de familia*, Tomo III, 1. ed. Lima (Peru): Gaceta Jurídica, 2012.
- SCALZILLI, João Pedro. *Confusão Patrimonial no Direito Societário*. São Paulo: Quartier Latin, 2015.
- SILVA, Alexandre Couto. *A aplicação da desconsideração da personalidade jurídica no direito brasileiro*, 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2009.
- SILVA, Ovídio A. Baptista da. *Do Processo cautelar*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- TAKEDA, George. Empresário individual: requisitos para dispensa da outorga conjugal: art. 978 do Código Civil. In: WALD, Arnoldo (org.). *Direito empresarial: teoria geral*, v. 1. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.
- TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato. *Fundamentos do direito civil: teoria geral do direito civil*, 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.
- TOMAZETTE, Marlon. *Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário*, v. 1, 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2017.

ULLOA, Milushka Felícitas Rojas; HERMOZA, Marco Antonio Bonett. Fraude en la disposición o gravamen de bienes de la sociedade conyugal. *VOX JURIS*, Lima (Perú), v. 25, n. 1, p. 111-120, 2013.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. A desconsideração da pessoa jurídica para fins de partilha e a prova de rendimentos do cônjuge-varão na ação de alimentos pelo nível da vida levada por este. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; LAZZARINI, Alexandre Alves (coord.). *Direito de família: aspectos constitucionais, civis e processuais*. São Paulo: RT, 1996, v. 3.